



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 263, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso com posterior Doação em relação à área que menciona.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de “Bem Público Institucional”, passando para categoria de “Bem Público Dominical”, o imóvel constituído por uma área de **134,94 m²** (cento e trinta e quatro metros quadrados e noventa e quatro centímetros), localizado na Rua VL 13, no Bairro Jardim Primavera, com o seguinte memorial descritivo: “Partindo do ponto nº 8, com distancia de 38,94 m, dividindo com a posse de Eduardo Braga e Silva, vai ao ponto nº 5; daí virando a direita, com distância de 5,78, dividindo com Moises Araújo, vai ao ponto nº 6; daí virando a direita com distância 34,50 m, dividindo com a área institucional da Prefeitura, vai ao ponto nº 7, cravado no bordo direito da VL 13, daí virando a direita, por este lado da VL 13, com distância de 3,70 m, vai ao ponto nº 8, onde teve início esta descrição”.

Art. 2º Fica Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso para fins habitacionais do imóvel descrito no artigo anterior, mediante instrumento contratual, ao Sr. Rubens Diniz.

§1º A concessão de direito real de uso de que trata esse artigo tem por finalidade a regularização da ocupação de área pública sem utilização, ocupada por longo período pelo beneficiário acima indicado e sua família para fins habitacionais, de forma individualizada, em atenção ao preceito constitucional de função social da propriedade e para fins de arrecadação por esta municipalidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§2º A concessão de direito real de uso terá início com a celebração do contrato e prazo determinado de 20 (vinte) anos, findo o qual será autorizado ao Poder Executivo a doação do imóvel para o beneficiário indicado neste artigo ou seus dependentes, uma vez comprovada o uso para fins de moradia e o cumprimento de outros encargos eventualmente previstos no instrumento contratual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de dezembro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal